|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Aprovação do procedimento para Interrupção do Registro Profissional |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 68/2018 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 23 de outubro de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art.14 da Resolução nº 18 do CAU/BR, que estabelece a possibilidade de interrupção do registro profissional que, temporariamente, não pretende exercer a profissão e que atenda aos requisitos estabelecidos pela Resolução acima mencionada;

Considerando que a Resolução nº 121/2016 e a Resolução nº146/2017 do CAU/BR trazem requisitos complementares a serem observados no momento da Interrupção do Registro Profissional;

Considerando que a Resolução nº 18 do CAU/BR não regulamenta o procedimento a ser observado nos casos de interrupção de registro profissional, entretanto, estabelece os requisitos mínimos a serem cumpridos;

Considerando o parecer jurídico nº 32/2015 do CAU/SC no sentido que mostra-se excessivo por parte do CAU/SC condicionar a interrupção do registro ao fato de o profissional - pessoa física - não estar autuado em processo em tramitação por infração no CAU/SC ou no CAU/BR ou de a pessoa jurídica não estar respondendo a processo no âmbito do CAU. Até porque, não há qualquer óbice legal quanto ao profissional - pessoa física ou jurídica - que tenha seu registro interrompido permanecer como sujeito passivo de processo ético-disciplinar ou processo por infração administrativa.

**DELIBERA:**

1. Aprovar o procedimento GERTEC - 002/2018 que dispõe sobre a interrupção de registro profissional, quando solicitada via SICCAU através do cadastro de protocolo correspondente, observado os Normativos, Resoluções e Deliberações do CAU/BR, assim como a possibilidade de interromper o registro profissional - pessoa física ou jurídica – ainda que este esteja como sujeito passivo de processo ético-disciplinar ou processo por infração administrativa.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Cristina Dos Santos Reinert e Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

**Carolina Pereira Hagemann** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Cristina dos S. Reinert** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente